

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 01 /2015

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA n.º 29/2015, que "acrescenta ao
artigo 337 da Lei Orgânica do Distrito Federal
o parágrafo único".**

Autores: Deputado Prof. Israel Batista e outros

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

A proposta tem por objetivo inserir parágrafo único ao artigo 337 da Lei Orgânica com a seguinte redação: *"os recursos aplicados anualmente pelo Distrito Federal para construção ou ampliação do sistema viário público destinados a modos de transporte motorizados individuais não podem superar os destinados a modos de transporte público ou não motorizados".*

Autuada a proposta, vieram os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO N.º 29 / 15
FOLHA 05 RUBRICA

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 210 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das Propostas de Emenda à Lei Orgânica, antes de sua análise de mérito pela Comissão Especial.

A proposta aqui avaliada não fere dispositivo da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou do Regimento Interno desta Casa de Leis, razão pela qual merece ser admitida.

Deveras, a proposição cumpriu o requisito de iniciativa previsto no inciso I do artigo 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem assim do inciso I do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme se verifica das assinaturas a fls. 2/3.

Além disso, não comparecem as vedações constantes dos §§ 4º e 5º do artigo 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal, repetidos nos §§ 2º e 3º do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em outras palavras: a matéria não é idêntica à prevista em qualquer proposta rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa, nem tampouco se encontra o Distrito Federal sob intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Por fim, a proposta não afronta qualquer princípio da Constituição Federal, restando atendido, portanto, o §3º do artigo 70 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o §1º do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Quanto ao aspecto material, a proposição não afronta os parâmetros de validade. Com efeito, o transporte é direito social estatuído no artigo 6º da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PELO N.º 29 1 15
FOLHA 06 RUBRICA

Constituição Federal. Sendo assim, e considerando que, nos termos de pesquisa mencionada na justificção, 71,05% da população nas capitais brasileiras utiliza como meio de locomoção prioritário os modos de transporte público, bicicleta ou deslocamentos a pé, as políticas públicas devem ser dirigidas a privilegiar esses modos de transporte.

Para concluir, considerando que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 29/2015 está alinhada à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

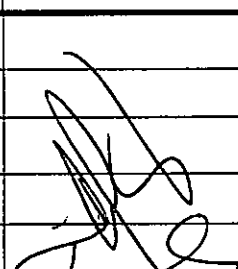
Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO N.º 29 1 15
FOLHA 07 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PELO/29/2015**

Acrescenta ao art. 337 da Lei Orgânica do Distrito Federal o parágrafo único.

AUTORIA: **Dep. Prof. Israel**RELATORIA: **Dep. Chico Leite**PARECER: **Admissibilidade****VOTO EM SEPARADO:**Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 03/11/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Desta-que	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	1					
Chico Leite					2		
Robério Negreiros					2		
Raimundo Ribeiro		2					
Bispo Renato	AD HOC R	2					
Suplentes							
Prof. Israel							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
	Totais	3			2		

RESULTADO:☒ **APROVADO**☒ **Parecer do Relator**☐ **Voto em Separado**☐ **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.☐ Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):☐ Concedida Vista ao Dep.

, em

☒ 22ª Ordinária☐ _____ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ